

**RESOLUÇÃO Nº 02/2017/ COLEGIADO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA**

Tempo de permanência, trancamento de matrícula, condições de bolsas dos discentes e obrigatoriedade do ENQ do Mestrado Profissional em Matemática.

O Presidente do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Matemática da UFSJ, no âmbito de suas competências regimentais

**RESOLVE:****I. TEMPO DE PERMANÊNCIA**

**Art. 1º.** Segundo o Art. 18 da Resolução Nº 062, de 7 de novembro de 2011, do CONSU – UFSJ: *O Curso de Mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data da matrícula inicial. Além disso, tem 06 meses para prorrogação e mais 06 meses para renovação de prorrogação.*

**§ 1º.** Para fins de contagem do tempo de integralização do Curso, a data da *matrícula inicial* de uma turma é definida como o primeiro dia de aula correspondente ao primeiro período.

**§ 2º.** A data de conclusão do Curso de uma turma é definida pela data de Aprovação de Dissertação de Mestrado. Esta data é regida pela Ata de Defesa de Dissertação.

**§ 3º.** O discente do Curso de Mestrado Profissional em Matemática, tem no máximo 3 (três) anos para concluir o Curso, contados a partir da data da matrícula inicial.

**PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DE PRORROGAÇÃO**

**Art. 2º.** Em relação à prorrogação e renovação de prorrogação, o orientador deverá enviar uma solicitação de prorrogação ou renovação de prorrogação de prazo ao Colegiado do Curso, informando a justificativa pelo qual seu orientando precisa de mais seis meses para defender sua dissertação.

**§ 1º.** O envio da solicitação deverá ser encaminhado à secretaria do curso:

- a) No caso de prorrogação, no máximo até 30 dias antes de completar os 24 meses de Curso

- b) No caso de renovação de prorrogação, no máximo até sete meses antes de completar os 36 meses de Curso.

**Art. 3º.** A prorrogação e renovação de prorrogação de prazo de conclusão do Curso está condicionada à aprovação da solicitação pelo colegiado do Curso.

## II. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 4º.** Entende-se por trancamento geral de matrícula de um discente à suspensão de todas as atividades durante um período letivo.

**Art. 5º.** Para o trancamento geral de matrícula, o discente regularmente matriculado, deverá enviar uma solicitação de trancamento de matrícula ao colegiado do Curso, justificando o motivo do trancamento.

**Parágrafo único.** O trancamento geral de matrícula está condicionado à aprovação da solicitação pelo colegiado do curso.

**Art. 6º.** Para um discente regularmente matriculado no Curso, o tempo máximo para *trancamento geral* de matrícula é de 01 (um) período letivo (um semestre).

**Art. 7º.** O período correspondente ao trancamento geral de matrícula é computado no prazo para conclusão do Curso, conforme descrito no § 3º do Art. 1º desta Resolução.

## III. CONDIÇÕES DE BOLSAS DOS DISCENTES

**Art. 8º.** O discente bolsista do Curso de Mestrado Profissional em Matemática, perderá sua bolsa de estudo, nos seguintes casos:

- a) Reprovação em, pelo menos, 01 (uma) disciplina do Curso.
- b) Infrequência de aulas superior ao 25% do total de horas aula, em qualquer uma das 09 (nove) disciplinas do Curso.

## IV. OBRIGATORIEDADE DO ENQ

**Art. 9º.** A realização do Exame Nacional de Qualificação – ENQ, ofertado pela primeira vez a uma determinada turma, é obrigatória para todos os discentes que cumpram os requisitos, independentemente, da condição de ser bolsista ou não.

**Parágrafo único.** Caso o discente for reprovado na primeira oferta do ENQ, ou não fez por razões de trancamento de matrícula terá, obrigatoriamente, que realizar as próximas ofertas.

**Art. 10º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São João del-Rei, 06 de março de 2017



---

Prof. Dr. Jorge Andrés Julca Avila  
Presidente do Colegiado do Mestrado PROFMAT na UFSJ